



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 5 8 4

(23 DE MARÇO DE 1.999)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuinte, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esse pedido de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3203/99.
(23 DE MARÇO DE 1999)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir o seguinte crédito tributário:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> (MARÇO/99)
1. EUFROSINA DIAS DE OLIVEIRA	ISS/1996/97	120,40

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Março de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15/04/99

PRESIDENTE

UNION OF SOVIET
REPUBLICS

1955

1955

1955



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.203/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir crédito de pedido formulado por contribuinte que após Relatório circunstanciado do Serviço Social deste Município, constatou-se que este não tem condições de arcar com o respectivo tributo.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.203/99.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

ROBERTO FÁVERO -
-Relator-

-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 02 de Dezembro de 1998

PROCESSO 5277/98

INTERESSADO: EUFROSINA DIAS OLIVEIRA

ENDEREÇO: RUA PINTASSILGO N 723 - JD. HELENA - CAIEIRAS

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO ISS

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Trata-se o presente processo de solicitação de cancelamento da cobrança do ISS referente à licença para venda de especiarias formulado pela Sra Eufrosina Dias Oliveira, residente e domiciliada à Rua Pintassilgo n 723 - Jardim Helena. Refere que neste exercício de 1998 não está trabalhando em virtude de fraturas no braço.

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência da requerente e apuramos que a mesma reside no local, juntamente com uma filha menor de idade.

A interessada é aposentada e percebe a importância de R\$ 130,00 mensais, sendo esta sua única renda no momento, uma vez que está impossibilitada de trabalhar.

Mediante a situação sócio- econômica da requerente concordamos que se torne isenta de licença referente a esse exercício de 1998.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

